

Ofício Nº.203/2015

**MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL Ifes, entidade sindical, com sede na rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado, estatutariamente, pelo coordenador abaixo assinado, vem respeitosamente, requerer esclarecimentos no que tange ao próximo Processo Eleitoral do Instituto Federal do Espírito Santo, conforme relato abaixo:

1. O Instituto Federal do Espírito Santo é uma autarquia federal criada pela Lei 11.892, de 28/12/2008 (**Anexo I**), que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. No caso específico do Estado do Espírito Santo, o Instituto originou-se da fusão de 4 autarquias: o Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Espírito Santo (CEFETES) com suas Unidades Descentralizadas e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, Colatina e Santa Teresa;

2. Estabelece a referida lei que o Instituto Federal do Espírito Santo é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para os fins da legislação educacional a reitoria sediada em Vitória e os campi distribuídos estrategicamente no Estado;

3. Dispõe o art. 11 da Lei 11.892/2008 que **“Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores”**, que serão nomeados segundo as disposições do art. 12:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (grifo nosso).

[...]

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo. (grifo nosso).

4. No que tange à direção dos campi a Lei 11.892/2008 estabeleceu que:

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (grifo nosso).

5. Nas disposições gerais e transitórias a Lei 11.892/2008 se propôs a disciplinar a forma de adequação das instituições extintas à autarquia criada, conforme se observa no art. 14 do citado preceito legal:

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos. (grifo nosso).

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus. (grifo nosso).

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos. (grifo nosso).

6. As disposições dos arts. 11 a 13 da Lei 11.892/2008 foram regulamentadas pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 (Anexo II), merecendo menção os seguintes dispositivos legais:

Art. 2º Os processos de consulta realizados em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para a indicação dos candidatos para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus pela comunidade escolar ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos. (grifo nosso).

Art. 3º Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º.

e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de campus. (grifo nosso).

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início. (grifo nosso).

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9º, em relação ao total do universo consultado. (grifo nosso).

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento. (grifo nosso).

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar. (grifo nosso).

7. Em conformidade com o ordenamento jurídico o Ministro de Estado da Educação expediu normas complementares através da Portaria nº 1.609, de 17 de novembro de 2011 (Anexo III), destinadas a orientar a aplicação dos arts. 11 a 13 da Lei 11.892/2008 e sua regulamentação pelo Decreto nº 6.986/2009, cabendo alusão aos seguintes preceitos legais:

Art. 2º Os Diretores-Gerais de câmpus escolhidos nos processos de consulta de que trata o art. 1º cumprirão mandatos cuja duração será coincidente ao restante dos mandatos em curso de seus respectivos reitores, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009. (grifo nosso).

Art. 3º Os Diretores-Gerais dos câmpus cujo o término do mandato anteceda até seis meses da data em que deverá ser realizado o processo eleitoral de consulta para o cargo de Reitor, o pleito poderá ser realizado em conjunto para cumprimento do art. 2º do Decreto supramencionado. (grifo nosso).

Art. 4º Não serão computados para fins do cumprimento do prazo constante do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 6.986, de 2009, os períodos de recesso e as férias escolares. (grifo nosso).

8. Algumas condutas administrativas observadas no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) desde sua criação tem sido objeto de questionamento e não seria exagero considerá-las como temerárias. Inicialmente cabe salientar que o Ifes, contrariando as disposições da legislação em vigor, é a única instituição da Rede Federal que teve 2 (dois) reitores *pro tempore* assumindo o mandato sucessivamente;

9. Tal fato ocorreu por ocasião da criação da Instituição e o Sr. Jadir José Pella (**Anexo IV**) encontrava-se como Diretor Geral do CEFETES e via de consequência foi nomeado como Reitor pela Portaria nº 27, de 07/01/2009, cujo mandato terminou em março de 2009. Estranhamente, ao invés de se providenciar o pleito para eleição do próximo reitor, assumiu a Reitoria da instituição o então Diretor eleito para substituí-lo, Sr. Denio Rebello Arantes, nomeado pela Portaria 265, de 25/03/2009 (**Anexo V**). Registre-se que a eleição ocorreu antes da edição da Lei 11.892/2008, conseqüentemente, as outras autarquias incorporadas pelo Ifes não participaram da referida escolha;

10. Sem adentrar ao mérito da nomeação do atual Reitor do Ifes, **cujo mandato como Diretor Geral eleito para o CEFETES terminou em 25 de março de 2013**, merece registrar que o pleito eleitoral somente foi deflagrado a partir da intervenção do Ministério Público Federal, quando em setembro de 2012 solicitou informações ao Ifes sobre as indagações formuladas por este Sindicato;

11. O referido processo eleitoral foi normatizado pela Resolução 54/2012/CS, de 17/09/2011, sendo que em decorrência de vícios identificados na captação de votos sob a forma digital seu resultado somente foi homologado pela Resolução 01/2013/CS, de 21/01/2013 (**Anexo VI**). Em síntese, o pleito culminou na reeleição do então Reitor que, via de consequência, se qualificou para um novo mandato, com início a partir de 25 de março de 2013. Contudo, estranhamente, o Reitor eleito Sr. Denio Rebello Arantes somente tomou posse no cargo em 09 de setembro de 2013 mediante ato do Presidente da República (**Anexo VII**). Insta destacar

que no lapso temporal entre o término do mandato e a nova posse o Reitor continuou no cargo como *Pro Tempore* nomeado pelo Ministro da Educação (**Anexo VIII**);

12. Pelo que consta, como os mandatos do Reitor e dos Diretores Gerais devem ser coincidentes, os dirigentes eleitos no mesmo pleito eleitoral para 9 (nove) *campi* do Ifes somente foram empossados após a posse do Reitor (**Anexo IX**). Oportuno registrar que desde o encerramento do mandato que motivou a eleição os Diretores Gerais eleitos passaram a ocupar o cargo na condição de *pro tempore*, tal qual ocorreu com os dirigentes das antigas Agrotécnicas (**Anexo X**);

13. Os fatos anteriormente apresentados levam a uma primeira indagação: afinal, **quando se iniciou e quando se encerrará o mandato regular do Reitor e por derivação dos Diretores Gerais de *campi*, visto que usufruíram do cargo desde o término do mandato anterior até a nomeação tardia para o mandato seguinte?** Cabe argüir que o mandato do Reitor iniciou em 25 de março de 2013, quando se encerrou o anterior, pois admitir outra data posterior pode resultar em favorecimento indevido do gestor que eventualmente pode ter contribuído para o retardamento da data de sua posse, que inclusive foi motivada por fatos como a demora intencional na deflagração do pleito eleitoral;

14. Por outro lado, estabelece o art. 13 do Decreto 6.986/2009 que: **"As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos *campi* em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008".** Seguindo este ditame legal foram realizados os processos eleitorais dos *campi* de Linhares, Aracruz e Nova Venécia que completaram o lapso temporal em 09/06/2008 (**Anexo XI**) e tiveram o processo eleitoral normatizado pela Resolução 27/2013/CS, de 15/06/2013 (**Anexo XII**);

15. Nesse sentido, observa-se evidente **atraso na normatização do processo eleitoral dos campi de Guarapari, Ibatiba, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha**, cujas atividades foram autorizadas pelo Ministro da Educação em 06/12/2010, nos termos da Portaria 1366/MEC, publicada no DOU de 08/12/2010 (**Anexo XIII**). Ressalte-se que até o momento não houve qualquer sinalização do Conselho Superior sobre os citados pleitos o que implicará em prejuízos imensuráveis à democracia como princípio basilar do Estado Democrático de Direito adotado pela Constituição Federal do Brasil;

16. Registre-se que o processo eleitoral em observância aos ditames do art. 3º do Decreto 6.986/2009 deve ser deflagrado **“com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de campus”** e que segundo o art. 4º da Portaria 1.609/2011 **“não serão computados para fins do cumprimento do prazo constante do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 6.986/2009, os períodos de recesso e as férias escolares”**. Desta feita, considerando que o calendário escolar desses *campi* se encerra em 11/12/2015 e a contagem de **90 dias deve se referenciar por esse marco temporal**, o pleito eleitoral precisa ser deflagrado até **meados de setembro de 2015**;

17. Obviamente, o silêncio dos gestores sobre o processo eleitoral já fere frontalmente o princípio da publicidade, no entanto, a não observância aos preceitos legais normatizantes tipifica também em improbidade administrativa por parte dos dirigentes dada a evidente má-fé, capaz de afrontar veementemente os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade pública;

18. Outro aspecto relevante diz respeito à **possibilidade de reeleição do Reitor que foi eleito inicialmente como Diretor Geral de uma autarquia a qual foi extinta de forma se permitir um terceiro mandato**. Informalmente tem se conhecimento que o Reitor, alçado a essa condição por ter sido eleito Diretor Geral do CEFETES entende que poderia pleitear um terceiro mandato. Alega-se em seu favor que não foi reeleito sob um mesmo regime jurídico, ou seja, um dos mandatos foi conquistado na extinta autarquia e outro na nova autarquia

criada com a incorporação daquela. Desta feita entende que caberia um segundo mandato obtido a partir da criação do Ifes, ou seja, sob o mesmo regime jurídico.

19. Sob nossa ótica, como se não bastasse a proibição constitucional de mais de uma reeleição subsequente, restou claro no § 3º, do art. 14, da Lei 11.892/2008 a proibição expressa a esta possibilidade ao dizer que: **“o Diretor-Geral nomeado para o cargo de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos”**. (grifo nosso).

Ante ao exposto, solicitamos esclarecimentos sobre os aspectos a seguir enumerados:

- 1. Duração do mandato do Reitor e dos Diretores Gerais dos *campi* do Ifes eleitos em dezembro de 2012;**
- 2. Deflagração do pleito eleitoral para eleição do Diretor Geral nos *campi* de Guarapari, Ibatiba, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha;**
- 3. Possibilidade de terceiro mandato do Reitor do Ifes.**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Vitória, 02 de setembro de 2015.



Antelmo de Silva Junior
Coordenador Geral do Sinasefe - Seção Ifes

ANEXO I



Presidência da República
Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das

disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

- I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;
- II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;
- III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;
- IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;
- V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;
- VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;
- VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;
- VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;
- IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;
- X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;
- XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;
- XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;
- XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;
- XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;
- XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;
- XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;
- XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;
- XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;
- XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;
- XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;
- XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (Regulamento)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderao candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A

(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....
 IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....
 VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187^º da Independência e 120^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildelfonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada

Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR
 Colégio Universitário da UFMA
 Escola Técnica de Artes da UFAL
 Colégio Técnico da UFMG
 Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM
 Escola Técnica de Saúde da UFU
 Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV
 Escola de Música da UFP
 Escola de Teatro e Dança da UFP
 Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB
 Escola Técnica de Saúde da UFPB
 Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG
 Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP
 Colégio Agrícola de Floriano da UFPI
 Colégio Agrícola de Teresina da UFPI
 Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI

Colégio Técnico da UFRRJ

Escola Agrícola de Jundiá de UFRN

Escola de Enfermagem de Natal da UFRN

Escola de Música da UFRN
 Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL
 Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM
 Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria
 Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria

Universidade Federal

Universidade Federal de Roraima
 Universidade Federal do Maranhão
 Universidade Federal de Alagoas
 Universidade Federal de Minas Gerais
 Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 Universidade Federal de Uberlândia
 Universidade Federal de Viçosa
 Universidade Federal do Pará
 Universidade Federal do Pará
 Universidade Federal da Paraíba
 Universidade Federal da Paraíba
 Universidade Federal de Campina Grande
 Universidade Federal Rural de Pernambuco
 Universidade Federal do Piauí
 Universidade Federal do Piauí
 Universidade Federal do Piauí
 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Universidade Federal de Pelotas
 Universidade Federal de Santa Maria
 Universidade Federal de Santa Maria
 Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, serão dirigidos por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, a partir da indicação feita pela comunidade escolar, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os **campi** que integram cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia serão dirigidos por Diretores-Gerais nomeados pelo Reitor, após processo de consulta à comunidade respectiva.

Art. 2º Os processos de consulta realizados em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para a indicação dos candidatos para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** pela comunidade escolar ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos.

Art. 3º Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de **campus**.

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.

Art. 4º Os processos de consulta de que trata o art. 2º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de **campus**, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

- I - três do corpo docente;
- II - três dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 5º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 2º O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

§ 3º Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada **campus**, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos **campi**, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º A comissão eleitoral de cada **campus** terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de **campus**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no **campus**.

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e ao cargo de Diretor-Geral de **campus** os servidores que preencherem os requisitos previstos nos arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, respectivamente.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9º, em relação ao total do universo consultado.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão

ANEXO III

ANEXO IV

lério da Educação

ETE DO MINISTRO

DE 7 DE JANEIRO DE 2009

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da fere o art. 1º-A do Decreto nº 2014, de 26 de rredação dada pelo Decreto nº 6.462, de 18 solve:

o servidor JOSÉ CARLOS NUNES DE função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do NORTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor ROLAND DOS SANTOS GON- a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUL DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor EMANUEL ALVES DE MOURA, e Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAPÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor JOÃO MARTINS DIAS, para a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAZONAS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor SEBASTIÃO EDSON MOURA, e Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do BAHIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

a servidora AURINA OLIVEIRA SAN- função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor CLÁUDIO RICARDO GOMES a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor GARABED KENCHIAN, para a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor JADIR JOSÉ PELA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor PAULO CÉSAR PEREIRA, para a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor JOSÉ DONIZETE BORGES, para a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor JOSÉ FERREIRA COSTA, para a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

o servidor JOSÉ FERREIRA COSTA, para a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 31 - Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do NORTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 32 - Art. 2º Nomear o servidor MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUDESTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 33 - Art. 1º Nomear o servidor CAIO MÁRIO BUENO SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 34 - Art. 1º Nomear o servidor RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUL DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 35 - Art. 1º Nomear a servidora MARIA DA GLÓRIA SANTOS LATA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do TOCANTINS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 36 - Art. 1º Nomear o servidor EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do TRIÂNGULO MINEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 37 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ BISPO BARBOSA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 38 - Art. 1º Nomear o servidor ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SÃO PAULO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 39 - Art. 1º Nomear o servidor MARCUS AURÉLIUS STIER SERPE, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 40 - Art. 1º Nomear o servidor JOAREZ VRUBEL, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SERGIPE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 41 - Art. 2º Nomear o servidor EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 42 - Art. 1º Nomear a servidora CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SANTA CATARINA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 43 - Art. 1º Nomear o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

Nº 44 - Art. 1º Nomear o servidor SÉRGIO CATELA DE MELO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 45 - Art. 1º Nomear o servidor CLÁUDIO ALBERTO DE LIMA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 47 - Art. 1º Nomear a servidora CLÁUDIA ARAÚJO DE SOUZA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO GRANDE DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 48 - Art. 1º Nomear o servidor CARLOS ALBERTO ROSA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 49 - Art. 1º Nomear o servidor ANTONIO BONDINI, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 50 - Art. 1º Nomear o servidor EDVALDO PIRES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 51 - Art. 1º Nomear o servidor RAIMUNDO MENEZES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 52 - Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCA SANTANA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 53 - Art. 1º Nomear o servidor ALÍPIO SANTANA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 54 - Art. 1º Nomear o servidor ALÍPIO SANTANA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 55 - Art. 1º Nomear o servidor LUIZ EDMUNDO AGUIAR, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 56 - Art. 1º Nomear a servidora CIBELE MONTENEGRO, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 57 - Art. 1º Nomear o servidor BELCHINI ROCHA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 58 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ FERREIRA COSTA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO V

04 DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000422/2013-49, resolve:

Nomear RICARDO PAIVA, matrícula SIAPE nº 0270268, CPF nº 700.459.177-87, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus Vitória deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 437, de 22.03.2013, publicada no D.O.U. em 26.03.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

05 DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23147.000422/2013-49, resolve:

Nomear RICARDO PAIVA, matrícula SIAPE nº 0270268, CPF nº 700.459.177-87, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral da Estrutura Administrativa do Campus Vitória, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

DENIO REBELLO ARANTES

09 DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000420/2013-51, resolve:

Nomear GERALDO DAS NEVES ORLANDI, matrícula SIAPE nº 881.215.937-00, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 436, de 22.03.2013, publicada no D.O.U. em 26.03.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

12 DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23147.000420/2013-51, resolve:

Nomear GERALDO DAS NEVES ORLANDI, matrícula SIAPE nº 881.215.937-00, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral da Estrutura Administrativa deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

DENIO REBELLO ARANTES

19 DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000424/2013-38, resolve:

Nomear RYR ANTONIO SERAFINI, matrícula SIAPE nº 1.645.227-15, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus Cachoeiro de Itapemirim deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 434, de 22.03.2013, publicada no D.O.U. em 26.03.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

22 DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23147.000022/2013-33, resolve:

Nomear RYR ANTONIO SERAFINI, matrícula SIAPE nº 1.645.227-15, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral da Estrutura Administrativa do Campus Cachoeiro de Itapemirim, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

PORTARIA Nº 1.421, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000418/2013-81, resolve:

Exonerar RICARDO PAIVA, matrícula SIAPE nº 0270268, CPF nº 700.459.177-87, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus Vitória deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 437, de 22.03.2013, publicada no D.O.U. em 26.03.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.424, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23147.000418/2013-81, resolve:

Nomear RICARDO PAIVA, matrícula SIAPE nº 0270268, CPF nº 700.459.177-87, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral da Estrutura Administrativa do Campus Vitória, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.425, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000421/2013-11, resolve:

Exonerar LUIZ BRAZ GALON, matrícula SIAPE 0270631, CPF nº 698.302.237-87, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus Colatina deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 436, de 22.03.2013, publicada no D.O.U. em 26.03.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.426, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23147.000421/2013-11, resolve:

Nomear LUIZ BRAZ GALON, matrícula SIAPE 0270631, CPF nº 698.302.237-87, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral da Estrutura Administrativa do Campus Colatina, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.427, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000424/2013-38, resolve:

Exonerar CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA BETTERO, matrícula SIAPE 0270494, CPF nº 692.322.967-72, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus Cachoeiro de Itapemirim deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 434, de 22.03.2013, publicada no D.O.U. em 26.03.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.428, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23147.000424/2013-38, resolve:

Nomear CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA BETTERO, matrícula SIAPE 0270494, CPF nº 692.322.967-72, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral da Estrutura Administrativa do Campus Cachoeiro de Itapemirim, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

PORTARIA Nº 1.429, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000262, resolve:

Exonerar MARIO CEZAR DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1324587, CPF nº 008.005.867-19, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus São Mateus deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 286, de 28.02.2013, publicada no D.O.U. em 01.03.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.430, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23147.000262, resolve:

Nomear MARIO CEZAR DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1324587, CPF nº 008.005.867-19, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral da Estrutura Administrativa do Campus São Mateus, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.431, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000262, resolve:

Exonerar ANDERSON MATHIAS HOLI, matrícula SIAPE 1576603, CPF nº 068.694.857-20, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus Itapina deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 450, de 22.03.2013, publicada no D.O.U. em 26.03.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.432, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23147.000262, resolve:

Nomear ANDERSON MATHIAS HOLI, matrícula SIAPE 1576603, CPF nº 068.694.857-20, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral da Estrutura Administrativa do Campus Itapina, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.433, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000262, resolve:

Exonerar MARIA VALDETE SANTOS, matrícula SIAPE 0047461, CPF nº 434.792.196-91, do Cargo de Direção código CD-2, de Diretora-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus de Alegre deste Ifes, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 428, de 22.03.2013, publicada no D.O.U. em 01.04.2013.

DENIO REBELLO ARANTES

PORTARIA Nº 1.434, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23147.000262, resolve:

Nomear MARIA VALDETE SANTOS, matrícula SIAPE 0047461, CPF nº 434.792.196-91, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretora-Geral da Estrutura Administrativa do Campus de Alegre deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com mandato coincidente com o do Reitor, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.986, de 20.10.2009.

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lucia – 29056-265 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 01/2013,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Homologa o resultado da eleição para Reitor do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2012, bem como a Decisão Judicial na Ação Cautelar Inominada nº 0012724-56.2012.4.02.5001, Anexo II desta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição para Reitor do Ifes – Instituto Federal do Espírito Santo para o mandato 2013 a 2017, conforme resultado final apurado e publicado pela Comissão Eleitoral Central no site da Instituição (Anexo I), no qual foi declarado eleito o candidato Denio Rebello Arantes, com 43,18% dos votos, ficando o segundo colocado, o candidato Milson Lopes de Oliveira, com 28,69%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes

ANEXO VII

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIV Nº 171

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
.....	1
.....	2
.....	3
.....	4
.....	5
.....	6
.....	7
.....	8
.....	9
.....	10
.....	11
.....	12
.....	13
.....	14
.....	15
.....	16
.....	17
.....	18
.....	19
.....	20
.....	21
.....	22
.....	23
.....	24
.....	25
.....	26
.....	27
.....	28
.....	29
.....	30
.....	31
.....	32
.....	33
.....	34
.....	35
.....	36
.....	37
.....	38
.....	39
.....	40
.....	41
.....	42
.....	43
.....	44
.....	45
.....	46
.....	47
.....	48
.....	49
.....	50
.....	51
.....	52
.....	53
.....	54
.....	55
.....	56
.....	57
.....	58
.....	59
.....	60
.....	61
.....	62
.....	63
.....	64
.....	65
.....	66
.....	67
.....	68
.....	69
.....	70
.....	71
.....	72
.....	73
.....	74
.....	75
.....	76
.....	77
.....	78

o Poder Executivo

CASA CIVIL

DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

IDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e no art. 2º do Decreto nº 6.605, de 18 de maio de 2008, resolve

compor o Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional - CG-ICP-Brasil.

PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS	
Distrito Federal	Demais Estados
R\$ 0,30	R\$ 1,80
R\$ 0,50	R\$ 2,00
R\$ 1,10	R\$ 2,60
R\$ 1,50	R\$ 3,00
R\$ 3,00	R\$ 4,50

o preço de tabela mais excedente de R\$ 0,0167

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

MARCOS JOSÉ DA SILVA ARZUA, membro titular, em substituição a Natan Schiper; e

RODRIGO TIMM WEPSTER, membro suplente, em substituição a Allan Ferreira Gomes.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER

Michel Temer

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR

, ex officio,

a partir de 23 de agosto de 2013, o General de Divisão Combatente MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, do cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, passando à situação de Adido à Secretaria-Geral do Exército.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER

Michel Temer

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

NOMEAR

JFRÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, com mandato de quatro anos.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER

Michel Temer

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

NOMEAR

DENIO REBELLO ARANTES, para exercer o cargo de Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, com mandato de quatro anos.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER

Michel Temer

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal do Estado de São Paulo, decisão da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, decisão nº 0017097-10.2008.4.03.6112, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

REINTEGRA

CIRO AFONSO DE ALCANTARA, matrícula nº 10761.720033-2012-63, do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER

Michel Temer

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.890, de 29 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 28 de março de 1973, e no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve

DESIGNAR

MARCOS ANTONIO PEREIRA NORONHA, para exercer o cargo de Adido Tributário e Aduaneiro junto à Embaixada do Brasil em Assunção, Paraguai.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER

*Michel Temer**Michel Temer*

AVISO

CIRCULOU EM 03/9/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 170-
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos J

ANEXO VIII

CLAUCIA PEREIRA DE LIMA PONTES, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social do Gabinete do Presidente do Conselho de Educação.

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no artigo 10, § 2º da Lei nº 10.027, de 15 de maio de 2006, resolve:

MARCELO MACHADO FERES, como membro da Educação, para compor a Comissão de Avaliação - CTAA, de que trata a Lei nº 10.793, de 11 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2006, em substituição a Andréa de Faria Pereira da Educação Profissional e Tecnológica, em virtude de sua ausência.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de novembro de 2008, e tendo em vista o conteúdo do Processo nº 23123.000266/09-55, resolve:

JOÃO REBELLO ARANTES para exercer a função de Diretor do Instituto Federal do Espírito Santo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no art. 25 da Lei nº 10.173, de 19 de novembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de março de 1991, e no Decreto nº 1.595, de 31 de maio de 2002, e tendo em vista o conteúdo do Processo nº 23049.009825/2008-02, resolve:

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.029, de 19 de março de 2009, publicado no DOU de 09 de março de 2009, resolve:

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.173, de 19 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com o Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

CLAUCIA PEREIRA DE LIMA PONTES para exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social do Gabinete do Presidente do Conselho de Educação de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no Art. 38, da Lei nº 10.173, de 19 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

DER MATIAS VIEIRA, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social do Gabinete do Presidente do Conselho de Educação de Pessoal de Nível Superior - CAPES durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no Art. 38, da Lei nº 10.173, de 19 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

FRANCISCO BALBINOT JUNIOR, do encargo de substituto eventual do cargo de Chefe de Serviço, código DAS-101.5, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.173, de 19 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com o Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no art. 17, de 17/03/2009, VILLE CARIBAS LIMA para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, código DAS-101.4, da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

FERNANDO HADDAD

DECRETO DO MINISTRO
de 17 de março de 2009

DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência com o disposto no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.173, de 19 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com o Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

FRIEDRICH GONCALVES DA SILVA, Coordenador-Geral da IV Escola da Diretoria de Produção de Conteúdos e Formação da Secretaria de Educação a Distância-SEED/MEC, de 25/03 a 06/04/2009, trânsito incluído, para participar de Reunião com a direção da empresa BeActive Produção Interativas S.A, de 25 a 27/03/2009, em Portugal, e da MPTV-MIPDOC, encontro do mercado internacional de programa de televisão, de 28/03 a 06/04/2009, na França, com ônus SEED/MEC (passagem aérea e diárias), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23123.000245/09-85).

REGINA CELIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Pedro II, cedida a este Ministério, e em exercício na Secretaria de Educação Básica-SEB, de 25 a 28/05/2009, trânsito incluído, para participar da II Reunião do Grupo de Trabalho-GT "Parlamento Juvenil do Setor Educacional do Mercosul", no Paraguai, com ônus SEB/MEC (passagem aérea e diárias), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23123.000266/09-55).

JORGE ALMEIDA GUMARÃES, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, de 29 a 31/03/2009, trânsito incluído, para participar da Reunião mista CAPES/SPU-Secretaria de Políticas Universitárias do Ministério da Educação da Argentina, em Buenos Aires, Argentina, com ônus CAPES (passagem aérea e diárias), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23123.000259/09-90).

PAULO SÉRGIO DE BRITO, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-IFCE, de 01/03/2009 a 28/02/2010, para prosseguir estudos de pós-graduação stricto sensu em Teoria, História e Prática do Teatro, junto à Universidade de Alcalá, na Espanha, com ônus IFCE, art. 1º, VI (Processo 23123.000262/09-02).

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 1º, da Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, resolve:

Nº 256 - Dispensar MAURO FARIAS BRITO, da Função Gratificada, código FG-01, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, a contar de 19 de março de 2009.

Nº 257 - Dispensar NAHORE COSTA IBIAPINA, da Função Gratificada, código FG-01, da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a contar de 11 de fevereiro de 2009.

Nº 258 - Designar SUZANA ALVES DE QUEIROZ, para exercer a Função Gratificada, código FG-01, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva.

Nº 259 - Designar FABIANA FEJO DE OLIVEIRA BAPTISTUCCI, para exercer a Função Gratificada, código FG-02, da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Secretaria de Educação Superior.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 1º, da Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, e de conformidade com o Artigo 38, da Lei nº 10.173, de 19 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 260 - Dispensar JOÃO RODRIGUES CUNHA, do encargo de substituto eventual do cargo de Chefe de Serviço, código DAS-101.1, ocupado por Francisco Gomes da Silva, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva.

Nº 261 - Designar ALINE SILVA DE MELLO, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Chefe de Serviço, código DAS-101.1, ocupado por Juliana de Sousa Salomon, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

Nº 262 - Designar RAIMUNDO DE ARAÚJO CARVALHO, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Chefe de Serviço, código DAS-101.1, ocupado por Francisco Gomes da Silva, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

Nº 263 - Designar FRANCISCO ELDER VIEIRA, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Chefe de Divisão, código DAS-101.2, ocupado por Manoel Pinto de Mesquita, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

Nº 264 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 222, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2009,

para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Chefe de Divisão DAS-101.3, ocupado por Patrícia do Carmo da Secretaria de Educação a Distância-SEED/MEC, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, e de conformidade com o Artigo 37 da Lei nº 10.173, de 19 de novembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 10.027, de 15 de maio de 2006, resolve redistribuir:

Nº 265 - Servidor: CLELIO DOS SANTOS
Mat. SIAPE: 2534159
Cargo: Economista
Nível de Classificação: F
Nível de Capacitação: I
Padrão de Vencimento: 01
Código da vaga: 581208
Da: Fundação Universidade Federal de Roraima
Para: Universidade Federal de Alagoas
Processo: 23129.004235/2008-95

Nº 266 - Servidor: RAQUEL ALVES ORTIZ
Mat. SIAPE: 1558617
Cargo: Administrador
Nível de Classificação: F
Nível de Capacitação: II
Padrão de Vencimento: 02
Código da vaga: 580093
Da: Universidade Federal do Pampa
Para: Fundação Universidade Federal do Rio Gr
Processo: 23116.002957/2008-54

Nº 267 - Servidor: ANTÔNIO RICARDO PEREIRA DE MATA
Mat. SIAPE: 0383011
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Nível de Classificação: F
Nível de Capacitação: I
Padrão de Vencimento: 13
Código da vaga: 296670
Da: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Para: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Processo: 23079.007946/2008-54

Nº 268 - Servidor: ELBER RIBEIRO GAMA
Mat. SIAPE: 1584699
Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e T
Nível 201
Código da vaga: 808073
Da: Instituto Federal de Educação, Ciência e T
Campus Santo Amaro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e T
Campus Estância
Contrapartida
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e T
Código da vaga: 0838454
Da: Instituto Federal de Educação, Ciência e T
Campus Estância
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e T
Campus Santo Amaro
Processo: 23060.000146/2009-92

Nº 269 - Servidor: LÍCIA MARIA DOS SANTOS DE JESUS
Mat. SIAPE: 1202088
Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e T
Nível 302
Código da vaga: 754879
Da: Instituto Federal de Educação, Ciência e T
Campus Santa Inês
Para: Universidade Federal da Bahia
Contrapartida
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e T
Código da vaga: 0219352
Da: Universidade Federal da Bahia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e T
Campus Santa Inês
Processo: 23000.096580/2008-93

Nº 270 - Servidor: JEANE DE OLIVEIRA MOURA
Mat. SIAPE: 1356968
Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e T
Nível 201
Código da vaga: 754739
Da: Instituto Federal de Educação, Ciência e T
Campus Codó
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e T
Campus Teresina-Central
Contrapartida
Servidor: Cargo Vago

ANEXO IX

INSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das atribuições pela Portaria nº 751, de 23/09/2010, de 23/09/2010, e disposições contidas na Lei nº 9.131, de 2008, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2010, resolve:

Nomear o servidor de Assistente de Alunos, ocupado por FÉLIX PIMENTEL, Matrícula SIAPE nº 012013, lotado e com exercício no Campus Riacho do Meio no inciso VIII do artigo 33, da Lei nº 9.131, de 2008, em outro cargo inacumulável.

INSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das atribuições pela Portaria nº 751, de 23/09/2010, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2010, resolve:

Nomear JAMES DEAN DE AVELLO BAFISTA, admiavistual, Matrícula SIAPE 1886055, para o cargo de Patrimônio e Almoxarifado, Iapetanga.

CAMPUS DE SANTANA DOS SANTOS

REFORMA DE REGIMENTAÇÃO

Portaria nº 24/01/2013, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2013, onde se lê: "deste Campus", ler-se-á "do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2012, resolve:

Nomear JOSÉ MESSIAS EITERFER SOUZA, matrícula SIAPE nº 007, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Técnico e Tecnológico, lotado no Campus Riacho do Meio, cargo de Substituto da Diretoria de Ensino, Campus Riacho Fundo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, ocupado pela servidora CAMILA FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1758093, no período de 02/02/2013, por motivo de férias da titular.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2012, resolve:

Nomear GILBERTO DIAS CUSTÓDIO, matrícula SIAPE nº 033, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, lotado no Campus Planaltina, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Planejamento, do Instituto Federal de Brasília, código CD-04, lotado em substituição de ALAN KARDEC ELIAS MARTINS, matrícula SIAPE nº 1748888, no período de 21/01/2013 a 28/01/2013, em virtude de férias da titular.

WILSON CONCIANI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE CAMPUS CAMBORIÚ

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Camboriú, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 031 REI/IFC de 2012, resolve:

Portaria nº 364/GDG IFC-CAM 2013 de 25 de janeiro de 2013, onde se lê: "da função de Assessor de Ensino", ler-se-á "da função de Assessor de Ensino do Instituto".

SIRLEI DE FATIMA ALBINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS RIACHO DO REITOR

25 de janeiro de 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2012, resolve:

Nomear JOSÉ FAÇANHA GADELHA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico,

Federal, no período de 27/01 a 02/02/2013, trânsito incluído, sem ônus para a instituição, para visitar as empresas MARGOR, nas cidades de Maribor, na Eslovênia e Brescia na Itália, com objetivo de firmar parceria/convenção nas áreas de Energia Solar e Reciclagem de lixo (Processo nº 23255.003283.2013-88).

TASSIO FRANCISCO LOFTI MATOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no Processo nº 23147.000021/2013-99, resolve:

Nº 91- Exonerar, a pedido, LUIZ MARCARI JUNIOR, matrícula SIAPE 0056066, CPF nº 019.957.538-07, do Cargo de Direção, código CD-2, de Diretor-Geral pro tempore da Estrutura Administrativa do Campus Santa Teresa deste Itês, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1103, de 15/06/2012, publicada no D.O.U. em 20/06/2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no D.O.U. de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo no Processo nº 23147.000022/2013-53, resolve:

Nº 92- Nomear o servidor MOACYR ANTONIO SERAFINI, matrícula SIAPE 1205325, CPF nº 471.645.227-15, para exercer o Cargo de Direção código CD-2, de Diretor-Geral Pro Tempore da Estrutura Administrativa do Campus Santa Teresa, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, empossada no dia 19 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear a servidora Nádia Maria Covalesski Perlin, Matrícula SIAPE nº 0049992, ocupante do Cargo Técnico Administrativo em Educação - Assistente em Administração, para exercer o cargo de Diretora Geral, Código da Função CD - 0002, do Instituto Federal Farroupilha - Câmpus São Vicente do Sul, no período de 28/01/2013 a 29/01/2013, devido à ausência do titular e do substituto legal.

CARLA COMERTATO JARDIM

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS IPORÁ

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS IPORÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IF Goiano nº 145, de 24/07/2012, DOU de 25/07/2012 e Portaria IFGoiano nº 180, de 08/08/2011, DOU de 09/08/2011, resolve:

Nº 6 - Dispensar a servidora MARCIA MARIA DE BORBA, matrícula SIAPE nº 1813601, ocupante do cargo de Assistente em Administração, da função gratificada de Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, código FG-02, do câmpus Iporá.

Nº 7 - Designar a servidora ADENILDA RODRIGUES DA SILVA JUNQUEIRA, matrícula 1775540, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para ocupar a função gratificada de Chefe da Unidade de Execução Financeira e Orçamentária, código FG-02, do câmpus Iporá.

MARCELO MEDEIROS SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 259, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designada pela Portaria nº 182, de 18/01/2013, e, considerando a solicitação

Nomear o servidor José Edilson do Nascimento, Técnico e Tecnológico, Câmpus Castelo, para exercer a função de Chefe do Departamento de Ensino, Código CD-4 a partir da data da publicação desta Portaria no DOU.

VALÉRIA MARIA CARVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União em 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23-147-000021/2013-99, resolve:

Nº 38 - I - Tornar sem efeito as nomeações em virtude da ausência do titular do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D-I, Nível 1, procedidas pela Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no DOU de 21/12/2012, em virtude de não terem tomado posse no prazo legal, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, conforme a seguir especificado:

Table with 2 columns: Nome do Candidato and Código. Entry: HETINTON GUEDES DE MENDONÇA, 0

CAMPUS: ARINOS

Table with 2 columns: Nome do Candidato and Código. Entry: JANINE FREITAS MOTA, 0

CAMPUS: JANUÁRIA

Table with 2 columns: Nome do Candidato and Código. Entry: RAFAEL FELIPE COELHO NETO, 0

CAMPUS: SALINAS

Table with 2 columns: Nome do Candidato and Código. Entry: MICHELLY SANTOS DE OLIVEIRA, 0. Entry: DANILLO TEIXEIRA DOS SANTOS, 0

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União em 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23-147-000021/2013-99, resolve:

Nº 39 - I - Tornar sem efeito a nomeação em virtude da ausência do titular do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Câmpus Salinas, para o cargo de Técnico de Laboratório/Edificações, Código 70124, Classe "D", Nível de Capacitação I, Padrão de Vaga nº 0833665, procedida pela Portaria nº 265, de 24/03/2009, publicada no DOU de 21/12/2012, em virtude de não terem tomado posse no prazo legal, nos termos do § 6º do artigo 11, da Lei nº 8.112, de 1990.

II - Estas Portarias entram em vigor a partir da data de publicação.

FDMILSON TADEU

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 874/2012/MEC, publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2012, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23051.001377/2013-17, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ROBERTO SOUSA, matrícula SIAPE nº 1506601, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Diretor de Ensino do Câmpus Castanhal deste Instituto, código CD-05.

Art. 2º - Esta portaria vigora a partir da data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIO DE ALMEIDA

REFORMA DE REGIMENTAÇÃO

Na Portaria nº 1012, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2013, página 17, onde se lê: "da função de Assessor de Ensino do Instituto", ler-se-á "da função de Assessor de Ensino do Instituto".

Na Portaria nº 1013, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2013, página 17, onde se lê: "do cargo de Assessor de Ensino do Instituto", ler-se-á "do cargo de Assessor de Ensino do Instituto".

ANEXO X

ANEXO XI

ANEXO XII



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 400/GC, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Revoga a Portaria nº 1.150/GC, de 19 de outubro de 2005.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 13 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67490/0615/2008-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.150/GC, de 19 de outubro de 2005, que aprova a ICA 65-38 "Designação de Aeronaves Múltiplas da Aeronáutica", publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2005, Seção I, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. Brig. A. JUNILH SAITO

PORTARIA Nº 401/GC, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a estrutura de Subsistência da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 13 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Funcionamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67490/0675/2008-71, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o Sistema de Subsistência da Aeronáutica (SISUB), instituído pela Portaria nº 573/GM, de 12 de maio de 1981, que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de subsistência, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SISUB são as desenvolvidas com a finalidade de prever e prover alimentação ao pessoal civil em unidade do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O Órgão Central do SISUB é a Diretoria de Intendência, organização da estrutura do Comando da Aeronáutica, a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Internos próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

- I - administrar a atividade sistematizada;
- II - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA);
- III - adequar os elos do Sistema ao cumprimento das tarefas pertinentes às atividades do Sistema;
- IV - buscar, continuamente, o desenvolvimento e a atualização de processos, visando à melhoria constante do padrão alimentar do pessoal militar e civil do Comando da Aeronáutica;
- V - planejar e elaborar as propostas visando a inclusão no orçamento do Comando da Aeronáutica dos recursos necessários ao desempenho das atividades do Sistema;
- VI - interagir com Organizações Conexas das Forças Armadas, Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas, órgãos públicos em geral, instituições e empresas, no trato de assuntos de sua competência; e
- VII - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes.

Art. 4º Os Elos do SISUB estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e tem suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos Elos do Sistema compete:

- I - cumprir as normas contidas na NSCA e demais instruções emitidas pelo Órgão Central;
- II - executar a atividade-meio pertinente;
- III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada; e
- IV - submeter a apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos a orientação normativa, a coordenação, ao controle, a supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integradas.

Art. 7º Aos Serviços Regionais de Intendência (SERINT), em virtude das suas responsabilidades no âmbito regional, compete:

- I - verificar o cumprimento, pelos elos do Sistema, em sua área de atuação, das diretrizes, normas e princípios adotados pelo Órgão Central; e
- II - solicitar ao Órgão Central, quando julgar necessário, vistas técnicas nos elos do Sistema, objetivando eliminar eventuais deficiências, no âmbito regional, da atividade sistêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 573/GM, de 12 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 15 de maio de 1981, Seção I, página 886.

Gen. Brig. A. JUNILH SAITO

PORTARIA Nº 402/GC, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a estrutura do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 13 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67420/000771/2008-92, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o Sistema de Provisões da Aeronáutica (SISPROV), instituído pela Portaria nº 573/GM, de 12 de maio de 1981, que tem por finalidade planejar, orientar, controlar e executar a atividade de Provisões, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SISPROV são as relacionadas com a determinação das necessidades, a obtenção e o armazenamento, a distribuição e a administração do material das classes cujo suprimento é da responsabilidade da Diretoria de Intendência e outros que lhe forem atribuídos, excetuando-se os itens do grupo de subsistência.

Art. 2º O Órgão Central do SISPROV é a Diretoria de Intendência, organização da estrutura do Comando da Aeronáutica, a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

- I - administrar a atividade sistematizada;
- II - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA);
- III - suprir e manter os elos, no que se refere às necessidades para o funcionamento do Sistema;
- IV - buscar, continuamente, o desenvolvimento e a atualização de métodos e processos adotados pelo Sistema, em face da evolução tecnológica;
- V - planejar e elaborar as propostas visando a inclusão no orçamento do Comando da Aeronáutica dos recursos necessários ao desempenho das atividades do Sistema;
- VI - especificar, padronizar e estabelecer procedimentos para o exame dos materiais pertinentes à atividade do Sistema por intermédio de NSCA; e
- VII - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes.

Art. 4º Os Elos do SISPROV estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e tem suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos Elos do Sistema compete:

- I - cumprir as normas contidas na NSCA e demais instruções emitidas pelo Órgão Central;
- II - executar a atividade-meio pertinente;
- III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada; e
- IV - submeter a apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 6º Os elos do sistema ficam sujeitos a orientação normativa, a coordenação, ao controle, a supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integradas.

Art. 7º Aos Serviços Regionais de Intendência (SERINT), em virtude das suas responsabilidades no âmbito regional, compete:

- I - verificar o cumprimento, pelos elos do Sistema, em sua área de atuação, das diretrizes, normas e princípios adotados pelo Órgão Central; e
- II - solicitar ao Órgão Central, quando julgar necessário, vistas técnicas nos elos do Sistema, objetivando eliminar eventuais deficiências, no âmbito regional, da atividade sistêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. Brig. A. JUNILH SAITO

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, na contratação da Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S.A., para publicação de matérias em jornais de grande circulação, nos autos do Processo Administrativo de Gestão nº 67441/000820/2008-DV, perfazendo um valor de R\$ 25.000,00.

Rafael de Faria, 10 de junho de 2008
Cel. João PAULO OLIVEIRA COSTA
Comandante da Diretoria de Saúde
DIRETORIA DE SAÚDE

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do IFAG, amparada pelo Parecer nº 810/2008 de 23/05/2008, referente à inexistência de licitação, tendo caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Carla Maria, 10 de junho de 2008
Maj. Brig. Med. ROSELIAS MATHEI
Diretora de Saúde

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 686, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica designado do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG um provimento do quantitativo autorizado para o curso de Assistente em Administração, no Anexo A Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção I, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento decorrido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba nos termos do caput do presente artigo, fica acessado no quantitativo de provimento autorizado a Universidade Federal de Ouro Preto - MG, no Anexo da Portaria nº 1290, de 27/12/2007, publicada no DOU de 28/12/2007, seção I, páginas 35 a 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 687, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autoriza o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE a promover o funcionamento de sua UNED de Limoeiro do Norte - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 688, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autoriza o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE a promover o funcionamento de sua UNED de Quixadá - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 689, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autoriza o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE a promover o funcionamento de sua UNED de Sobral - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 690, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

ANEXO XIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 27/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013

*Dispõe sobre as eleições para
Diretores-Gerais dos campi de
Aracruz, Linhares e Nova Venécia.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- I. a Lei nº 11.892, de 29/12/2008;
- II. o Decreto nº 6.989, de 20/10/2009;
- III. as Portarias de autorização de funcionamento nº 690, nº 691 e nº 692, de 09/06/2008;
- IV. as decisões do Conselho Superior em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 28 de junho de 2013;

RESOLVE estabelecer condições para o processo eleitoral – mandato 2013/2017 para Diretores-Gerais dos campi Aracruz, Linhares e Nova Venécia deste Ifes.

Art. 1º A deflagração do processo de consulta para escolha dos cargos de Diretores-Gerais para o mandato 2013-2017 dos campi Aracruz, Linhares e Nova Venécia fica delegada aos seus respectivos Conselhos de Gestão.

Parágrafo único. O processo de consulta em cada campus deverá ser deflagrado entre os meses de julho e dezembro de 2013, a contar da nomeação da Comissão Preparatória, em data definida pelo Conselho de Gestão do Campus.

Art. 2º O Diretor-Geral do campus designará, por meio de portaria, a Comissão Preparatória, cuja atribuição é promover a eleição da Comissão Eleitoral do Campus.

Parágrafo único. A Comissão Preparatória será composta de:

- I. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo docente;
- II. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo;
- III. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo discente.

Art. 3º A inscrição dos candidatos à Comissão Eleitoral de campus será realizada junto à Comissão Preparatória.

§1º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o aluno deverá estar regularmente matriculado e ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição.

§2º O candidato discente menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral.

§3º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no respectivo campus.

§4º Os membros do Conselho Superior, titulares ou suplentes, não poderão se candidatar à Comissão Eleitoral.

Art. 4º As Comissões Eleitorais dos campi serão constituídas por:

- I. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo docente;
- II. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo;
- III. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo discente do campus.

§1º Todos os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos por meio de eleição entre seus pares.

§2º A Comissão Eleitoral do campus será nomeada por meio de portaria do respectivo diretor-geral.

§3º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, o qual deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral do campus:

- a) coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do campus e deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito do campus;
- b) definir as normas do processo eleitoral de acordo com a legislação vigente;
- c) homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- d) apresentar o calendário eleitoral;
- e) supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- f) providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- g) credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- h) examinar a documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- i) deferir ou indeferir os recursos referentes ao processo eleitoral no campus;
- j) divulgar a lista dos candidatos;
- k) definir a posição dos candidatos a Diretor-Geral na cédula através de sorteio;
- l) designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;

- m) proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;
- n) encaminhar ao Conselho Superior para homologação o resultado do processo de consulta, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo;
- o) decidir sobre os casos omissos no âmbito do campus.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar processo formal dirigido ao Presidente do Conselho Superior contendo toda a documentação relativa à eleição, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I. a portaria de nomeação da Comissão Preparatória do Campus;
- II. a portaria de nomeação da Comissão Eleitoral do Campus;
- III. todas as atas originais das reuniões da Comissão Eleitoral do Campus, devidamente assinadas;
- IV. o calendário eleitoral;
- V. as normas, comunicados e todos os demais atos emitidos pela Comissão Eleitoral do Campus;
- VI. as fichas originais de inscrição dos candidatos;
- VII. o modelo da cédula;
- VIII. os recursos de toda ordem;
- IX. as listas originais de votantes;
- X. todas as cédulas utilizadas;
- XI. as atas originais de apuração de todas as mesas receptoras, com as devidas assinaturas;
- XII. a ata original com o resultado final, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§1º É de responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus a entrega do processo mencionado à Secretaria do Conselho Superior, para conferência e recibo da documentação mencionada, no prazo de até 15 dias da divulgação do resultado final.

§2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral do Campus somente se encerrarão após a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.

Art. 7º Poderão votar os alunos regularmente matriculados e os servidores efetivos e ativos, mesmo em estágio probatório.

§1º Não poderão votar:

- I. os servidores inativos;
- II. os pensionistas;
- III. os professores substitutos;
- IV. os anistiados;
- V. os prestadores de serviço contratados.

§2º Os servidores que também sejam alunos deverão votar em apenas um dos segmentos.

§3º Deverão ser instaladas, separadamente, mesas receptoras de votos para cada segmento, ou seja, técnicos-administrativos, discentes e docentes.

Art. 8º No caso de empate na votação para a Comissão Eleitoral observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I. entre servidores docentes ou técnicos-administrativos será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;

- II. permanecendo o empate entre docentes ou entre técnicos será considerado eleito o servidor com maior idade;
- III. entre os discentes será considerado eleito o aluno com maior idade.

Art. 9º O calendário eleitoral deverá prever as seguintes etapas:

- I. divulgação das normas eleitorais;
- II. recursos às normas eleitorais;
- III. publicação da lista de votantes;
- IV. recursos à lista de votantes;
- V. inscrições;
- VI. recursos às inscrições;
- VII. homologação das inscrições;
- VIII. campanha;
- IX. debate;
- X. eleição;
- XI. divulgação dos resultados;
- XII. recursos aos resultados;
- XIII. divulgação final dos resultados e seu encaminhamento ao Conselho Superior para homologação.

Art. 10. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do campus, cabendo recurso ao Conselho Superior ou a instância por ele constituída para essa finalidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes

8 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

DECISÃO Nº 161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/11372/05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

- Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária NOVO RUMO AEROAGRICOLA LTDA., CNPJ nº 07.519.490/0001-86, com sede social no município de Uruguaiana (RS).
Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.225/SSA, de 24 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, Seção 1, página 20.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de taxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/8817/04, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

- Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade taxi aéreo outorgada à sociedade empresária PIQUIATUBA TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 07.326.869/0001-70, com sede social no município de Santarém (PA).
Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.114/SSA, de 26 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2005, Seção 1, página 22.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 163, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e o art. 1º da Portaria nº 125/GC-5, de 23 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.078608/2009-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira LOS CIPRESES SOCIEDAD ANONIMA, de nacionalidade Uruguai, que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional sub-regional regular de passageiro, carga e mala postal.
Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas nos arts. 1º, inciso I, da Resolução nº 157, de 7 de julho de 2010, e 1º, inciso V, da Portaria nº 125/GC-5, de 23 de fevereiro de 2001, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de

13 de julho de 2010, com fundamento na Lei de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Rodoviário, resolve:

- Nº 2.195 - Renovar a inscrição do Aeródromo I vana (SSSY) em Nova Andradina (MS);
Nº 2.196 - Renovar a inscrição do Heliponto F Center (SDWT) em São Paulo (SP);
Nº 2.197 - Renovar a inscrição do Aeródromo Pr em Alegrete (RS);
Nº 2.198 - Renovar a inscrição do Heliponto Pr Clara (SDX) em Cordeiro (RJ); e
Nº 2.199 - Renovar a inscrição do Heliponto (SDRG) em Pinhais (PR).
O ineiro teor das Portarias acima encontra-se no sítio da ANAC na rede mundial de computadores: www.anac.gov.br.

MARCELO LEANDRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Da emissão do Certificado Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições - Portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos Regulamento Brasileiro de Homologação Aeroagrícola - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei de dezembro de 1986, que dispõe o Código Rodoviário, resolve:

- Art. 1º - Emitir para a empresa KNA Aviação o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº datado de 06/12/2010, com base nas seguintes condições:
I - Endereço da Sede Social: Monte Alvioli, Nova Ramada - RS - CEP 98.758-000.
II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas;
IV - Regulamentação: RBHA 137.
Art. 2º - Independente do exposto na presente portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se válidas se os seguintes documentos estiverem válidos:
I - Autorização de Funcionamento, em conformidade com a Resolução de Regulação Econômica e Acompanhamento - SRE publicada no DOU; e
II - Registro de estabelecimento no Município, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.814/CHELOGE-E DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições conferidas pelo conteúdo do art. 4º da Portaria de dezembro de 2010, resolve:

- Art. 1º - Conceder o "PRÊMIO MELHOR MILITAREM HOSPEDADEIRAS, RELACIONADAS A SEGUIR:
I - Marinha do Brasil: Comando do 8º Batalhão de Exercício Brasileiro, 61ª Batalhão de Força Aérea Brasileira: Base Aérea;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GIL ROFFE HIRSCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.366, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 25 de outubro de 2007 e nº 11.740, de 16 de dezembro de 2008, resolve:

- Art. 1º - Autorizar, de conformidade com a Portaria, as Instituições da Rede Federal de Educação Científica e Tecnológica a promover o funcionamento de seus Campuses.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Elaboração do Plano Anual de Segurança Nacional - PAN

1º - AVALIAÇÃO CIVIL - CONAC, de acordo com as atribuições e as responsabilidades da Comissão do Ministério da Defesa, criada por meio da Portaria de 4 de outubro de 2007, relativas ao plano de infraestrutura aeroportuária civil e da aviação civil, resolve:

1º - O estudo preliminar das diretrizes gerais setoriais - PAN para a estruturação da rede nacional, entregue pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em 9 de dezembro de 2009, como subsídio para a elaboração do Plano Anual de Segurança Nacional - PAN.

2º - A Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, com o apoio dos diversos órgãos e entidades da aviação civil, bem como dos membros da Comissão das Atividades Aéreas - COTAER, do Conselho Nacional - PAN no prazo de 24 (vinte e quatro) dias para aprovação deste Conselho.

NEILSON A. JOBIM
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

9 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 2001, e no processo nº 60800.028672/2010-70, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

- Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AEREA VILA VELHA LTDA., CNPJ nº 07.519.490/0001-86, com sede social no município de Ponta Grossa (PR).
Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

10 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 2001, e no processo nº 07-01/17082/05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

- Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária COMIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 09.200.001-15, com sede social no município de Ponta Grossa (PR).
Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

UNIVERSIDADES FEDERAIS DE ENSINO

- Universidade Federal de Alagoas
- Universidade Federal do Amapá
- Universidade Federal do Rio de Janeiro
- Universidade Federal de Pernambuco
- Universidade Federal do Espírito Santo
- Universidade Federal de Goiás
- Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- Universidade Federal de Mato Grosso
- Universidade Federal do Pará
- Universidade Federal do Piauí
- Universidade Federal do Paraná
- Universidade Federal do Rio de Janeiro
- Universidade Federal Fluminense
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- Universidade Federal de Rondônia
- Universidade Federal de Roraima
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- Universidade Federal de Sergipe
- Universidade Federal de Santa Catarina
- Universidade Federal Catarinense
- Universidade Federal de São Paulo

CAMPUS UNED

- Aracaju e Penedo
- Laranjal do Jari e Macapá
- Bom Jesus da Lapa
- Irecê, Jequiê e Seabra
- Acarajú, Campus Avançado de Aracaju, Campus Avançado de Baturite, Campus Avançado de Jaguaribe, Campus Avançado de Taubaté e Campus Avançado de Tangará
- Campus Avançado de Guarapari, Ibituba, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
- Luzitânia
- Montes Claros e Dinopora
- Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia
- Rondonópolis
- Campus Avançado de Breves e Itambé
- Campus Avançado de Feresita Zona Sul
- Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Pádua
- Campus Avançado de Araruama do Cuiabá Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin
- Campus Avançado de Quissama
- Campus Avançado de Cidade Alta
- Campus Avançado de Caxial e Campus Avançado de Porto Velho
- Amajari
- Campus Avançado de Fátima, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibituba
- Luís de Castilhos
- Canoinhas, Criciúma, Itajaí, Campus Avançado de Jaguará do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxerê
- Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Lucena
- Campus Avançado de Bonitão e Campus Avançado de Capivari

DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de competência de conformidade com a Portaria Ministerial de 1987, e em face da crescente carência de mão-de-obra especializada saber:

1. a necessidade de continuar promovendo a educação em todos os níveis;

2. a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das Unidades de Ensino Descentralizadas Federais de Educação Tecnológica;

3. a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Araruama - RJ a promover o funcionamento de suas unidades em Itaguaí - RJ;

FERNANDO HADDAD

DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de competência de conformidade com o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto nº 2.2007, na Portaria Normativa nº 40, de 2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com as alterações do Parecer CNE/CES nº 23000.014160/2010-11, resolve:

1. a criação da Fundação Universidade Federal de Ciências e Tecnologia de Araruama (FUNUCITEC), vinculada ao Sistema Nacional de Ensino Superior, para a oferta de cursos de pós-graduação a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

2. a criação do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto;

FERNANDO HADDAD

DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de competência de conformidade com o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do

12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único: Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

1 - UFSC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2 - UNIR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
3 - IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
4 - IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
5 - IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
6 - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
7 - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
8 - IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
9 - IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
10 - IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
11 - IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
12 - IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
13 - UERN	UNIVERSIDADE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
14 - IFSEI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
15 - IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
16 - UFPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
17 - UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
18 - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
19 - UFPA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ

20 - UFPA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
21 - UFPA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
22 - UFPA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
23 - UFPA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
24 - UFPA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
25 - UFPA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
26 - UFPA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
27 - UNIFB	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
28 - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
29 - UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
30 - UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
31 - UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
32 - UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
33 - UFGA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
34 - UFAB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
35 - UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
36 - UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
37 - UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
38 - UFRG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
39 - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
40 - UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
41 - UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
42 - UFRSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARID
43 - IFRR	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
44 - IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
45 - UNIBR	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERCONTINENTAL
46 - UFPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE PÁRUA
47 - UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
48 - UNP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
49 - UFVIM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JUCURUÍ
50 - UNINSS	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
51 - UFSP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ANEXO II

Nº	REGIÃO	UF	MUNICÍPIO
1	CENTRO-OESTE	DF	BRASILIA
2	CENTRO-OESTE	DF	BRAZILANDIA
3	CENTRO-OESTE	DF	CELANDIA
4	CENTRO-OESTE	DF	PARANAOIA
5	CENTRO-OESTE	DF	PLANALTINA
6	CENTRO-OESTE	DF	SANTA MARIA
7	CENTRO-OESTE	GO	AGUIAS LINDAS DE GOIAS
8	CENTRO-OESTE	GO	ALEXANIA
9	CENTRO-OESTE	GO	ALTO PARAISO
10	CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS
11	CENTRO-OESTE	GO	APARECIDA DE GOIANIA
12	CENTRO-OESTE	GO	CATALAO
13	CENTRO-OESTE	GO	CEZARINA
14	CENTRO-OESTE	GO	CRIXAS
15	CENTRO-OESTE	GO	FIRMINOPOLIS (CAMPUS)
16	CENTRO-OESTE	GO	FORMOSA
17	CENTRO-OESTE	GO	GOIANESIA
18	CENTRO-OESTE	GO	GOIAS
19	CENTRO-OESTE	GO	INHUMAS
20	CENTRO-OESTE	GO	IPORA
21	CENTRO-OESTE	GO	JUMBLARA
22	CENTRO-OESTE	GO	JUSSARA
23	CENTRO-OESTE	GO	MINACU
24	CENTRO-OESTE	GO	MINEIROS
25	CENTRO-OESTE	GO	MORRINHOS
26	CENTRO-OESTE	GO	PIRANHAS
27	CENTRO-OESTE	GO	PLANALTINA
28	CENTRO-OESTE	GO	POSSE
29	CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE
30	CENTRO-OESTE	GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
31	CENTRO-OESTE	GO	SÃO SIMAO
32	CENTRO-OESTE	GO	URUAÇU
33	CENTRO-OESTE	GO	URUANA
34	CENTRO-OESTE	MS	AGUA CLARA
35	CENTRO-OESTE	MS	APARECIDA DO TABUADO
36	CENTRO-OESTE	MS	BATAGUASSU
37	CENTRO-OESTE	MS	BELA VISTA
38	CENTRO-OESTE	MS	CAMAPUA
39	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO1
40	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO2
41	CENTRO-OESTE	MS	COSTA RICA
42	CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS
43	CENTRO-OESTE	MS	ELDORADO
44	CENTRO-OESTE	MS	JARDIM
45	CENTRO-OESTE	MS	MIRANDA
46	CENTRO-OESTE	MS	PARANHOS
47	CENTRO-OESTE	MS	PORTO MURTINHO
48	CENTRO-OESTE	MS	RIO BRILHANTE
49	CENTRO-OESTE	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE
50	CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA
51	CENTRO-OESTE	MT	AUTO ARAGUAIA
52	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO BUGRES
53	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARCAS
54	CENTRO-OESTE	MT	CACERES
55	CENTRO-OESTE	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	CENTRO-OESTE	MT	COÍDER
57	CENTRO-OESTE	MT	CONFUSAO
58	CENTRO-OESTE	MT	CUIABA
59	CENTRO-OESTE	MT	DIAMANTINO
60	CENTRO-OESTE	MT	GUARANTA NORTE
61	CENTRO-OESTE	MT	JARUÍ
62	CENTRO-OESTE	MT	JUARA
63	CENTRO-OESTE	MT	JUINA
64	CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE
65	CENTRO-OESTE	MT	NOVA XAVANTINA
66	CENTRO-OESTE	MT	PEDRA PRETA
67	CENTRO-OESTE	MT	PONTES E LACERDA
68	CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE